LEI COMPLEMENTAR Nº 202, DE 26 DE MAIO DE 2009

INSERE E ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 2.073 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1992, AUMENTANDO O PRAZO DA LICENÇAMATERNIDADE PARA 180 DIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O inciso XII, do artigo 36, da Lei nº 2.073, de 21 de dezembro de 1992,passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.36....

.....

.

XII – licença à servidora gestante, até 180 (cento e oitenta) dias, ficando estendido o benefício às servidoras do Poder Legislativo Municipal de Anápolis." (NR)

Art. 2º. Altera todo o teor do artigo 133, da Lei nº 2.073/92, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 133. À servidora gestante será concedida licença, pelo prazo da lei, mediante inspeção médica, com vencimento ou remuneração do cargo.(NR)
§ 1º. *Durante a licença, cometerá falta grave a servidora que exercer qualquer atividade remunerada ou mantiver a criança em creche ou organização similar.*
§ 2º. *A vedação de manutenção da criança em creche ou organização similar, de que trata o § 1º deste artigo, não se aplica ao período de 15 (quinze) dias que antecedam ao termo final da licença, que se destinará à adaptação da criança a essa nova situação.*
§ 3º. *A licença gestante de que trata este artigo, requerida após o parto e além do décimo dia do puerpério, será concedida mediante a apresentação da certidão de nascimento e vigorará a partir dessa data,podendo retroagir até 15 (quinze) dias.*
§ 4º. *Estende ainda o benefício às mães adotivas pertencentes aos quadros do Executivo e Legislativo Municipal, desde que obedecidos os parâmetros estipulados na legislação federal, ou seja, caso de adoção ou guarda judicial de criança de até 1 (um) ano de idade, o período de licença será de*

120 (cento e vinte) dias; no caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 1(um) ano até 4 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 60 (sessenta) dias; no caso de adoção ou guarda de criança a partir de 4 (quatro) anos até 8 (oito) anos de idade,o período de licença será de 30 (trinta) dias."

Art. 3º. Acrescenta-se ainda na Lei nº 2.073/92, o artigo 133-A, contendo a seguinte redação:

"Art.133-A. As servidoras públicas abrangidas pelos parágrafos do artigo anterior, que na data da publicação desta Lei, estiverem em gozo da respectiva licença farão jus ao acréscimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia subseqüente ao término do período anteriormente concedido."

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 26 de maio de 2009.

Antonio Roberto Otoni Gomide
PREFEITO MUNICIPAL

Andréia de Araújo Inácio Adourian
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

ANAPOLIS
PREFEITURA
MUNICIPAL:01
067479000146
Assinado de forma digital por ANAPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL:01067479000146
DN: c=BR, st=GO, l=ANAPOLIS, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado por Certisign Certificadora Digital, cn=ANAPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL:01067479000146
Dados: 2012.12.20 10:47:07 -02'00'